

Lei n.º 99, de 22 de Abril de 1949

Dispõe sobre a aquisição de linha telefónica.

O Camara Municipal de Brumal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Dica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um trecho de linha telefónica de propriedade dos srs. Vicente José de Camargos, Antonio Alves Neto e Norberto Batista de Azevedo, com a extensão de dez mil e novecentos metros (10.900), construída com arame galvanizado nos 10 e 12, situada entre o patrimônio de Longuinhas e a sede da fazenda de João Alves do Nascimento, com "barradão", neste município, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Art. 2.º. A aquisição da linha telefónica a que se refere o art. 1.º, terá a finalidade de completar-se a ligação directa entre Brumal e o povoado de Aparecida de Minas, neste município.

Art. 3.º. Para atender ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 10.000,00.

Art. 4º - Fica anulada, na dotação "8 33 0 37 professores rurais" a quantia de R\$ 10.000,00.

Art. 5º - Ficam dadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
22 de Abril de 1949

J. Th. Andrade Assunção, Prefeito
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei nº 100, de 22 de Abril de 1949

Última disposições do
Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Brumal
decretou e em promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o
parágrafo único do art. 2º, do
Código de Posturas Municipais:

"Enquanto a cidade e as zonas
não forem dotadas de planejamento
e ordenação e submetidas a qualquer
sua este artigo, poderão os terrenos
de propriedade do município serem
dados em hasta pública para construção"